

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 35.812.015/0001-39 E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITO NO CNPJ Nº 33.737.404/0001-11, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REVISÃO SALARIAL NA DATA BASE:

Sobre os salários vigentes em primeiro de abril de 2007, incidirá um reajuste de **6 % (seis por cento)** a partir de primeiro de abril de 2008, já incluído nesse percentual a inflação medida pelo INPC e a recuperação salarial, admitidas as compensações dos aumentos espontâneos ocorridos no período.

Parágrafo Único - No caso de empregados admitidos após o mês de abril de 2007, seus salários de admissão serão reajustados com base na seguinte tabela, a partir de primeiro de abril de 2008:

ADMISSÃO	ANO	%	ADMISSÃO	ANO	%
Maio	2007	- 5,5	Novembro	2007	- 2,5
Junho	2007	- 5,0	Dezembro	2007	- 2,0
Julho	2007	- 4,5	Janeiro	2008	- 1,5
Agosto	2007	- 4,0	Fevereiro	2008	- 1,0
Setembro	2007	- 3,5	Março	2008	- 0,5
Outubro	2007	- 3,0			

CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAS - As duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas após o horário normal de serviço, terão sua remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam garantidas as condições dos empregados de empresas que já detenham benefícios superiores aos que estejam previstos no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurada a concessão do Vale Transporte aos empregados que trabalhem nos dias de repouso, domingos ou feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Os beneficiados pela presente norma coletiva receberão mensalmente um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do salário base percebido, por cada período completo de três anos de serviços prestados ao mesmo empregador, até o limite de R\$ 70,00 (setenta reais) por triênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam garantidas as condições dos empregados de empresas que já detenham benefícios superiores aos que estejam previstos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO - As horas prestadas no período noturno serão remuneradas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS AO SERVIÇO - Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional as seguintes licenças remuneradas, sem prejuízo dos salários e demais condições de trabalho:

- a) dois dias úteis, por ocasião do falecimento do cônjuge, companheiro (a) e demais familiares com parentesco de primeiro grau;
- b) três dias, por ocasião de casamento;
- c) cinco dias, ao empregado em razão do nascimento do filho.

CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO - Fica vedada a prorrogação de horário dos empregados estudantes, durante o período do ano letivo, salvo acordo bilateral firmado diretamente entre empregado e empregador.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - Ao empregado que conte, no mínimo 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo de 1 (um) ano para completar o período e idade exigidos pela Previdência Social, para requerer aposentadoria, fica assegurada estabilidade provisória por esse período de 1 (um) ano. Adquirindo o direito extingui-se a garantia.

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTA ESTUDANTE - Os empregados estudantes terão abonadas as faltas no serviço desde que decorrentes de comparecimento aos exames escolares em estabelecimentos de ensino e cursos profissionalizantes, devendo ser comunicada a ausência ao empregador com antecedência mínima de dois dias úteis e comprovada posteriormente, mediante declaração do estabelecimento ou do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO - O empregado substituto fará jus a igual salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias e períodos de licença, sem considerar as vantagens individuais, na forma do Enunciado 159 do Colendo TST;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÕES DE CARGO - Os empregadores fornecerão recibo da retenção da Carteira de Trabalho do empregado, para as anotações dos salários reajustados e a função real que o empregado exerça. A retenção não poderá ser por mais de 48 horas, conforme artigo 9º, Seção IV da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As anotações de promoção e reajuste de salário deverão ser feitas no prazo de 48 horas, a contar da mudança de função e salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - READMISSÃO/CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica expressamente proibida a celebração de contrato de experiência com empregado readmitido para a mesma função no prazo de até doze meses, após seu anterior desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE - As empresas se obrigam a adiantar o valor das despesas estimadas para o transporte dos empregados para a prestação de serviços externos, sendo que quando houver despesa de transporte excedente ao estimado, deverão ser ressarcidas, no máximo, em vinte e quatro horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO - As empresas que firmarem contratos de trabalho por escrito com seus empregados, ficam obrigadas ao fornecimento de cópia dos mesmos, contra-recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados, desde que suas condições básicas não estejam anotadas na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS DOS EMPREGADOS - As empresas ficam obrigadas ao fornecimento do pertinente recibo contra entrega de qualquer documento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES - Os empregadores fornecerão gratuitamente uniformes de uso obrigatório, em número de dois por ano, bem como todos os equipamentos usados na produção e os de proteção individual, que forem exigidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS - As empresas darão ciência ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início da concessão do respectivo aviso de gozo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO - Será obrigatório o fornecimento de comprovante mensal dos pagamentos efetuados aos empregados, devendo ser discriminadas as verbas pagas, e os descontos havidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO - As homologações das rescisões contratuais de trabalho deverão ser efetuadas, preferencialmente, na entidade sindical representativa dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores deverão informar por escrito aos respectivos empregados, dia e hora em que se processará a homologação, contra-recibo, sendo certo que, havendo recusa de pagamento ou recebimento, bem como o não comparecimento de qualquer das partes, no prazo indicado, o Sindicato atestará por escrito tal situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado no ato da homologação da rescisão contratual de trabalho, atestado de afastamento do serviço e salários, bem como a declaração de rendimentos para fins do imposto de renda e dos descontos previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS - Ficam vedados os descontos na remuneração dos empregados, nos seguintes casos:

- a) de uniforme, material e equipamento perdido em serviço ou danificado no exercício da função, desde que não tenha havido comprovada negligência do empregado;
- b) de valores de cheques não compensados ou sem provisão de fundos, emitidos pelos clientes, salvo se o empregado descumprir as normas escritas da empresa, sendo indispensável, no caso de haver norma específica, a ciência expressa do empregado no referido documento interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA MÃE ADOTIVA - A Empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, nos termos da Lei nº 10 421, de 16-04-2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) a até 4 (quatro) anos de idade, o período da licença será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de 4 (quatro) anos de idade, a até 8 (oito) anos de idade, o período da licença será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL - As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, **uma importância** com este fim, na forma do disposto no artigo 513 da CLT, inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e de acordo com a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário 189.960-3, publicado no DJU em 10-08-2001, e ainda cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 24 de março de 2008, observadas as seguintes condições:

22.1 - No pagamento dos salários correspondentes ao mês de abril de 2008, a importância total descontada será equivalente a um dia da remuneração percebida pelo mesmo neste mês, já reajustado consoante o disposto na cláusula primeira ou trigésima terceira.

22.2 - No pagamento dos salários correspondente ao mês de novembro de 2008, a importância total descontada será equivalente a um dia da remuneração percebida pelo mesmo neste mês, já reajustado consoante o disposto na cláusula primeira ou trigésima terceira.

22.3 - As quantias descontadas serão recolhidas diretamente na sede do sindicato ou através de recolhimento na CEF, conta corrente 790722-4 - operação 003 - agência 0542 - Rio de Janeiro, nesta cidade, no prazo máximo de até de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá ser enviada ao Sindicato a relação dos empregados descontados, indicando função, remuneração anterior, atual e triênio, data de admissão e o valor do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido o direito de oposição do empregado, no prazo de até 20 dias, contados da data do desconto, manifestado através de carta em duas vias, contra-cheque com cópia e documento de identificação com cópia, direta, individual e pessoalmente à entidade sindical a quem competirá a devolução das quantias respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - O valor das horas extras e do adicional noturno será pago com a parcela do DSR correspondente, devendo a média das horas extras e do adicional noturno, com o DSR, integrar o pagamento de férias e do 13º salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES DO SINDICATO - Os estabelecimentos empregadores descontarão em folha as mensalidades dos empregados sindicalizados, remetendo-as no prazo máximo de até 10 (dez) dias ao Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO - A primeira parcela do 13º salário será paga juntamente com as férias, a qualquer época, desde que haja solicitação do empregado nesse sentido, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE COMISSÕES - Pagamento de uma só vez, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho de comissionista, do total de suas comissões já vencidas, com pagamento nos meses subseqüente das vincendas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO - Assegura-se ao empregado transferido na forma do art. 469 da CLT, o emprego ou salário pelo período de 6 (seis) meses, contado da data da transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - As empresas comprometem-se a investir no aperfeiçoamento profissional de seus empregados em cursos de especialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APURAÇÃO DA MÉDIA DE COMISSÕES - Independentemente do recebimento de salários fixos, permanecem em vigor as situações contratuais constituídas pelo recebimento de parte salarial variável decorrente das comissões ajustadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo o salário fixo e a média das comissões dos últimos doze meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS - As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo SINTUR, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE À GESTANTE - A empregada gestante é assegurada estabilidade por mais 30 (trinta) dias, além dos 150 (cento e cinquenta) dias garantido por Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO CRECHE - As empresas ficam obrigadas a instalação de local destinado a guarda de crianças até 3 (três) anos de idade, quando existente nos estabelecimentos mais de 30 (trinta) mulheres maiores de dezesseis anos de idade, facultando-se a celebração de convênios com creches, pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS NORMATIVOS:

Grupo 1 - Mensageiros, Serventes e Serviços Gerais	R\$ 420,00
Grupo 2 - Recepcionistas	R\$ 460,00
Grupo 3 - Auxiliares de Escritório e Recepcionistas Bilíngüe, Auxiliares de eventos	R\$ 500,00
Grupo 4 - Auxiliares de Operações, Auxiliares de Departamento de Reservas, Atendentes de Vendas Nacionais e Emissores de Passagens Rodoviárias	R\$ 570,00
Grupo 5 - Emissores, Atendentes de Vendas Internacionais, Assistentes de Operações, Assistentes de Eventos, Promotores e Operadores de Câmbio	R\$ 660,00
Grupo 6 - Chefes de Operações, Supervisores e Tesoureiros	R\$ 760,00
Grupo 7 - Gerentes	R\$ 900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários normativos acima estabelecidos não de ser considerados caso seja outra nomenclatura utilizada para o cargo ou função, eis que consideradas as similitudes das atividades profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACERTO DE CAIXA - A conferência de caixa será realizada na presença do empregado responsável, e se for impedido de acompanhar, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO – P.N 092 – Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso ao final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou em qualquer outro dia da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO - DOENÇA - Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário por 30 dias após o término da licença previdenciária, desde que o afastado seja por prazos superiores há 30 dias, ressalvados o caso de justa causa e contrato temporário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL PATRONAL - As Empresas de Turismo do Estado do Rio de Janeiro recolherão ao SINDETUR/RJ, uma Contribuição Assistencial anual, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), no mês de julho de 2008, na forma do artigo 513 da CLT, inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, mediante crédito na conta corrente nº 208 457-4, UNIBANCO, Agência Gonçalves Dias - 0377-8, através de guias expedidas pelo sindicato patronal, conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de abril de 2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA - A presente convenção coletiva terá vigência de um ano, a partir da data base de 01 de abril de 2008 até 31 de março de 2009.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2008.

Maria Rosalina B. Gonçalves - Presidente

CPF 595983287-91

Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais de Turismo do Estado do Rio de Janeiro

George Irmes - Presidente

CPF 367092557-00

Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Rio de Janeiro